



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 708/98 – DE 07 DE JULHO 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A UNIÃO, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A OAB-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Doar União, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e a OAB-MT, partes do um imóvel urbano de sua propriedade, a serem desmembradas de uma área maior constituída de 2.000 m² (40 X 50), localizada na Rua Potiguaras com a Rua Caiçara, em Jaciara-MT.

Parágrafo Único – As áreas a serem doadas, de conformidade com os termos do “caput” deste artigo deverão ter as seguintes destinações, constando, como condições essenciais, em suas respectivas escrituras:

a) A área que for doada à UNIÃO, deverá ser utilizada na construção, através do tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região, da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaciara-MT;

b) A área que for doada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, deverá ser utilizada para a construção das sedes da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar de Jaciara, através de Convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Jaciara.

c) A área que for doada à OAB/MT, deverá ser utilizada na construção da sede da OAB/MT, subseção de Jaciara-MT.

Art. 2º - As áreas a serem doadas, de conformidade com o que tratam o artigo anterior, seu Parágrafo Único e respectivas alíneas, deverão ser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

definidas de conformidade com os Projetos a serem apresentados ao Poder Executivo Municipal e, por ele, aprovados, quando das lavraturas das respectivas escrituras.

§ 1º - As construções a serem edificadas sobre cada área doada, de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", do artigo 1º, deverão ser concluídas em, até, trezentos e sessenta (360) dias, contados das datas de lavraturas das respectivas escrituras.

§ 2º - Caso não seja cumprida a condição estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, a área doada reverterá a favor do doador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA (O), obrigada (o) a conceder a escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 07 DE JULHO DE 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

MARCO CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.